JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Fornecimento de material para ampliação do salão comunitário de Barra Funda.

1. DA APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por finalidade registrar, nos autos do processo administrativo, a motivação da escolha da modalidade de pregão presencial (art. 30 da Lei nº 14.133/2021) para a contratação do fornecimento de material destinado à ampliação do salão comunitário de Barra Funda, no valor total estimado de R$ 79.147,48 (setenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária SINAPI/CAIXA anexa.

2. DO QUADRO NORMATIVO

A Lei nº 14.133/2021 prevê duas espécies de pregão: o eletrônico (art. 29) e o presencial (art. 30), sem estabelecer hierarquia, preferência ou exigência de justificativa para a opção por uma ou outra. A escolha integra a esfera de atuação da Administração, condicionada apenas aos princípios gerais (art. 5º), às diretrizes do art. 11 e ao dever de motivação dos atos administrativos (art. 50, inciso II). O Decreto nº 11.462/2024, que regulamenta as modalidades no âmbito federal, aplica-se como referência e, igualmente, não impõe a espécie eletrônica.

3. DOS CRITÉRIOS QUE FUNDAMENTAM A ESCOLHA

3.1. Perfil do objeto e do mercado fornecedor. Trata-se de objeto de pequeno porte (R$ 79.147,48), composto por materiais de construção civil padronizados pela tabela SINAPI/CAIXA e por item de composição de serviços (fabricação, instalação e içamento de tesouras metálicas) que exige atuação junto ao empreendimento, em São Martinho/RS. O mercado relevante é regional, com forte presença de fornecedores locais e da região, em sua maioria microempresas e empresas de pequeno porte. A sessão presencial favorece a participação efetiva desses agentes, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável e de tratamento favorecido às ME e EPP (art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Economicidade e custo operacional do certame. Para certame único de pequeno valor, a sessão presencial dispensa a contratação ou a utilização de sistema eletrônico de licitação e os custos a ele associados, reduzindo o custo administrativo da contratação, em atenção ao princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Celeridade e possibilidade de negociação direta. O objeto será julgado pelo critério de menor preço global (art. 33, § 1º), mediante lance único e indivisível. Na sessão presencial, o pregoeiro pode, de imediato, negociar diretamente com os licitantes presentes a redução do preço para valor compatível com o orçamento de referência (art. 59, § 4º), com decisão na própria sessão, o que tende a otimizar o resultado e a reduzir o prazo total da contratação.

3.4. Publicidade e controle. A sessão pública presencial, lavrada em ata, assegura publicidade, ampla participação e controle imediato pelos licitantes e pelo controle interno, sem prejuízo da fase externa recursal.

4. DA RAZOABILIDADE E DA MOTIVAÇÃO

A opção pelo pregão presencial é razoável e proporcional ao porte do objeto e às características do mercado fornecedor regional, não reduzindo a competitividade do certame, uma vez que a competição relevante se dá entre fornecedores com capacidade de atender ao empreendimento localmente. Registre-se que a ampla competição permanece assegurada pela publicidade do edital e do aviso de licitação, sem restrição a interessados de outras localidades.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a escolha da modalidade de pregão presencial (art. 30 da Lei nº 14.133/2021) para a contratação do fornecimento de material para ampliação do salão comunitário de Barra Funda encontra-se motivada pelos critérios objetivos acima expostos, em conformidade com os princípios e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o apensamento deste documento aos autos do processo administrativo.

São Martinho – RS, 15 de outubro de 2026.

MONICA FOLETTO MACHADO

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO